

LEI NO 462 de 07 de Outubro de 1999.
Ementa: Acerce alíneas, da na
redação a dispositivo
Lei nº 386/93, e dá se
providências.

O Prefeito Municipal de Ibirá, Estado de
nombuco no uso de suas atribuições legais. Fa
saber, que a Câmara Municipal aprovou e
sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do Parágrafo
único 1º, e o artigo 3º da Lei nº 386/93, de
de setembro de 1993, passam a ter a segu
redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único -

I - Situação de Emergência e/ou Estado
de Calamidade Pública ocorridos no Territó
rio do Município, desde que devidamente decre
tado pelo Poder Executivo Municipal e homologado
e/ou decretado pelo Governo Estadual;

II - substituições ocasionais nos serviços
dos de educação, saúde e limpeza urbana, e
condicioneis à interrupção de prestação dos se
níveis;

III - Outras situações em que comprovadamente figure demonstrada a geração de um efeito negativo e a agitação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público, nos seguintes casos:

a) para combater surtos epidêmicos;

b) para fazer recenseamento;

c) para a substituição de professores;

d) para permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização nas áreas de pesquisa científica e tecnológica, devendo os recrutamentos serem feitos mediante processo seletivo simplificado e submetidas à apreciação da respectiva legalidade pelo Tribunal de Contas".

Art. 3º - O artigo 3º da Lei nº 386/93 acima citada, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente lei, terá o prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar do ato do chefe do Poder Executivo que, na forma do art. 2º, inciso II desta lei, declare a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação de prazo ou renovação do contrato.

Art. 3º - A alínea "a" e alínea "f" do artigo 4º da Lei nº 386/93, acima mencionada passam a ter

as seguintes alterações:

Art. 4º -

- a) Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação;
- b) recebimento de contribuições para o regime de previdência social ao igual o Município estiver vinculado".

Art. 5º - Os demais artigos da lei nº 386/93, já acima referida, não alterados por força desta lei, continuam em pleno vigor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, resguardadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Outubro de 1999

Mário de Almeida Lima
Prefeito Municipal